



NEWSLETTER

TRIBUTÁRIA

FIM DO RECESSO NOS
TRIBUNAIS SUPERIORES

Edição Especial

CESCONBARRIEU



CENTRO DE INTELIGÊNCIA JURÍDICA

EDITORIAL

Agosto marca a retomada das atividades nos Tribunais Superiores e, com ela, o aquecimento da agenda tributária no segundo semestre de 2025. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) voltam ao trabalho com julgamentos de grande relevância econômica e jurídica.

No STF, o mês começa com a análise da constitucionalidade de multas aplicadas pelo descumprimento de obrigações acessórias, tema que pode redefinir limites sancionatórios à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Estão também na pauta debates relevantes sobre a incidência da CIDE nas remessas ao exterior, a tributação de lucros auferidos por controladas no exterior e o DIFAL de ICMS em operações interestaduais destinadas a consumidores finais não contribuintes.

Outro destaque é a continuidade da discussão sobre a Lei nº 14.385/2022, que trata do repasse aos consumidores de valores recebidos por concessionárias de energia elétrica, em razão da chamada “tese do século”. Embora o STF já tenha formado maioria pela constitucionalidade da norma, ainda está pendente a definição do prazo prescricional e do marco inicial para a devolução desses valores.

A análise de outras teses derivadas da exclusão do ICMS da base do PIS/COFINS, como a possível exclusão do PIS e da COFINS de suas próprias bases de cálculo e a exclusão do ISS na base de cálculo dessas contribuições, será algo provável de ocorrer.

O STF deve ainda proclamar o resultado do julgamento que confirmou a constitucionalidade da contribuição ao Funrural, com esclarecimentos sobre a figura da sub-rogação, ou seja, a possibilidade de os adquirentes da produção rural serem responsáveis pelo recolhimento da contribuição devida pelo produtor.

Há expectativa, também, quanto ao julgamento da necessidade de lei complementar para exigir PIS/COFINS na importação, discussão que envolve importantes reflexos para o comércio exterior e para a segurança jurídica dos contribuintes.

No STJ, o calendário reserva importantes discussões sob o rito dos recursos repetitivos. Estão pautados casos envolvendo:

- a inclusão da CPRB na base do PIS/COFINS;
- a dedutibilidade de JCP extemporâneo no IRPJ/CSLL;
- a validade da inscrição em Cadin mesmo após apresentação de seguro garantia;
- a tributação previdenciária sobre bolsas de jovem aprendiz;
- a inclusão de PIS/COFINS na base do IRPJ e da CSLL no lucro presumido;
- e a composição da base de cálculo do IPI, especialmente quanto à inclusão de ICMS, PIS e COFINS.

Também deve ser retomado o julgamento sobre a aplicação do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) em execuções fiscais — tema que divide as turmas da Corte e pode alterar profundamente a dinâmica da responsabilização patrimonial de terceiros em matéria tributária.

A expectativa é de um semestre intenso, marcado por debates técnicos e decisões com forte impacto fiscal. Acompanhar esses julgamentos não é apenas um exercício de atualização jurídica: é parte fundamental da gestão de riscos e da tomada de decisões estratégicas pelas empresas, em especial quando se vislumbra a possibilidade de modulação de efeitos das decisões pelos Tribunais Superiores.

Confira a seguir os principais casos que estarão em julgamento nos próximos meses e fique por dentro das movimentações que devem pautar o contencioso tributário no segundo semestre por meio da Newsletter preparada pelo nosso time tributário.

CASOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE JULGAMENTO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

STF

LIMITAÇÃO DE MULTA POR OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (TEMA 487)

O Supremo inicia agosto com um julgamento de grande repercussão: a análise da constitucionalidade de multas aplicadas pelo descumprimento de obrigações acessórias tributárias, quando superam o patamar de 20% do tributo envolvido. A discussão gira em torno de penalidades impostas mesmo sem haver inadimplemento de imposto. O julgamento do RE teve início no plenário virtual, mas foi interrompido por pedido de destaque do ministro Cristiano Zanin, o que resultou no reinício da análise em sessão presencial. Até a suspensão, o placar estava em dois votos a um pela inconstitucionalidade das multas, em favor do contribuinte.

No julgamento virtual, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, votou no sentido de que tais penalidades não poderiam ultrapassar 20% do valor do tributo devido ou do tributo potencial, sob pena de configurar confisco. Também definiu que cabe ao legislador estabelecer critérios de gradação das multas, desde que respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Edson Fachin o acompanhou. Já o ministro Toffoli defendeu que a multa poderia chegar a até 100% caso houvesse tributo devido e em caso de existência de circunstâncias agravantes.

CIDE SOBRE REMESSAS AO EXTERIOR (TEMA 914)

O STF retomou o julgamento sobre a possibilidade de incidência da Cide nas remessas ao exterior realizadas por pessoas jurídicas, especialmente quando não envolvem transferência de tecnologia. O relator, ministro Luiz Fux, e o ministro Flávio Dino votaram pela constitucionalidade da contribuição, mas com fundamentações distintas: O ministro Luiz Fux entende que a cobrança deve se restringir a contratos que envolvam transferência

de tecnologia, enquanto o ministro Flávio Dino reconheceu a validade da norma em sua totalidade, permitindo a incidência sobre qualquer tipo de remessa prevista em lei. Na sessão de 6 de agosto de 2025, os ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes acompanharam a divergência aberta pelo ministro Flávio Dino, enquanto o ministro André Mendonça acompanhou o relator, ministro Luiz Fux, sugerindo também a inclusão de um terceiro item à tese, de modo a deixar claro que os valores arrecadados devem ser utilizados para apoio e inovação tecnológica, o que foi ratificado por Fux.

O julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Nunes Marques.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO TEMA 985

(CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS)

O STF analisará os Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“PGFN) no Recurso Extraordinário que julgou constitucional a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias. A PGFN requer que a decisão tenha efeitos, a partir da data em que o caso foi afetado ao rito de Repercussão Geral (23/02/2018). Anteriormente, em junho/2025, a Corte havia definido que os efeitos da decisão se aplicariam a partir da data de publicação da ata de julgamento (15/09/2020). Nesse julgamento, pode nascer mais um diferente marco temporal adotado pelo STF em casos de modulação em matéria tributária.

Foi formada maioria, com base no voto relator, ministro Luís Roberto Barroso, pela rejeição dos embargos de declaração. O voto foi acompanhado pelos ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Flávio Dino e Edson Fachin. Para o ministro Barroso, não há contradição, omissão ou erro material na decisão que justifique sua modificação. O ministro destacou que a mudança de entendimento do STF rompeu com jurisprudência consolidada tanto no Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto no próprio STF, que desde 2011 vinha negando seguimento a recursos extraordinários sobre a natureza jurídica de verbas para fins de incidência da contribuição previdenciária, por considerar a matéria infraconstitucional. Por essa razão, entendeu ser cabível a modulação dos efeitos, a fim de assegurar segurança jurídica aos contribuintes. O julgamento segue com os demais votos pendentes.

TRIBUTAÇÃO DE LUCROS DE CONTROLADAS NO EXTERIOR

(RE 870214)

Tema que vem sendo acompanhado com atenção pelo setor empresarial, a discussão sobre a tributação de lucros auferidos por empresas coligadas ou controladas no exterior segue com julgamento interrompido. A corrente majoritária até o momento entende que tais valores podem ser alcançados pela tributação no Brasil, ainda que o país-sede da empresa estrangeira tenha acordo para evitar a dupla tributação com o Brasil.

ICMS-DIFAL EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO (TEMA 1266)

O Plenário avaliará se a cobrança do DIFAL de ICMS em operações destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto deve observar a regra da anterioridade anual e nonagesimal, após a entrada em vigor da LC 190/22. O Tema retornou para apreciação em Plenário Virtual em agosto, contudo, o julgamento foi suspenso novamente, dessa vez por pedido de vista do ministro Luís Roberto Barroso. O caso conta com três votos diferentes.

O ministro relator Alexandre de Moraes posicionou-se pela aplicação apenas da anterioridade nonagesimal à Lei Complementar, sendo acompanhado pelo ministro Nunes Marques.

De outro modo, o ministro Flávio Dino, acompanhado pelos ministros Luiz Fux, André Mendonça e Gilmar Mendes, divergiu parcialmente no sentido de, além reconhecer a necessidade de aplicação da anterioridade nonagesimal, afastar a exigência do DIFAL em 2022 para os contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023) e deixado de recolher o tributo naquele exercício. Com isso, formou-se maioria no sentido de aplicar a anterioridade nonagesimal.

Por fim, o ministro Edson Fachin divergiu do relator, entendendo pela necessidade de aplicação da anterioridade anual e nonagesimal à Lei Complementar.

ISS NA BASE DO PIS/COFINS (TEMA 118)

A controvérsia sobre a inclusão do ISS nas bases de cálculo do PIS e da Cofins é mais uma derivação da chamada “tese do século”. O julgamento encontra-se empatado e a composição atual do STF sugere uma possível vitória dos contribuintes, em linha com a jurisprudência que afastou o ICMS dessas mesmas bases.

RESSARCIMENTO DE VALORES DA “TESE DO SÉCULO” NAS CONTAS DE ENERGIA (ADI 7324)

O STF já formou maioria de votos (7 a 0) pela constitucionalidade da Lei nº 14.385/2022, que determinou o repasse aos consumidores dos valores recuperados pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica em razão da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS.

No entanto, ainda está pendente de definição o prazo prescricional aplicável à devolução dos valores, bem como qual deve ser o marco inicial para a contagem desse prazo - se a data do julgamento da ADI 7324, o julgamento do RE 574.706 (em 2017), a publicação da Lei nº 14.385/2022 (em 2022) ou eventos individualizados, como o pagamento indevido por cada empresa.

INCLUSÃO DO PIS/COFINS EM SUAS PRÓPRIAS BASES (TEMA 1067)

O STF ainda analisará se é legítima a inclusão do PIS e da Cofins em suas próprias bases de cálculo. A questão, conhecida como “cálculo por dentro”, levanta debate sobre a definição de receita e faturamento para fins tributários. Não há votos proferidos até o momento, mas o histórico de julgamentos recentes traz incertezas quanto ao desfecho.

STF PROCLAMARÁ RESULTADO SOBRE FUNRURAL COM ESCLARECIMENTOS SOBRE A SUB-ROGAÇÃO (ADI 4395)

O Supremo deve proclamar o resultado do julgamento que confirmou a constitucionalidade da contribuição ao Funrural, calculada sobre a receita bruta em substituição à folha de salários. Resta apenas a definição sobre a sub-rogação - ou seja, se os adquirentes da produção rural podem ser responsáveis pelo recolhimento da contribuição devida pelo produtor.

EXIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR PARA PIS/COFINS-IMPORTAÇÃO (TEMA 79)

Outro julgamento aguardado é o que analisará se a cobrança de PIS/COFINS sobre importações exige edição de lei complementar. A tese envolve repercussões relevantes para o comércio exterior e para a segurança jurídica dos contribuintes que atuam em operações internacionais. O tema ainda não foi incluído em sessão de julgamento.

EXCLUSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS (TEMA 843)

O STF analisará recurso extraordinário que discute a possibilidade de excluir da base de cálculo do PIS e da COFINS os créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos por Estados e pelo Distrito Federal.

O julgamento teve início em 2021, no plenário virtual, com maioria de votos (6x4) a favor dos contribuintes. O então relator, ministro Marco Aurélio, entendeu que a inclusão dos créditos presumidos viola a Constituição. Após pedido de vista do ministro Dias Toffoli e posterior destaque para o plenário físico, o julgamento será reiniciado.

ADICIONAL DE ICMS SOBRE SERVIÇOS ESSENCIAIS (ADI 7716)

O STF formou maioria de votos para declarar inconstitucional, a partir de 2022, o adicional de 2% de ICMS cobrado pelo Estado da Paraíba sobre serviços de telecomunicações. A cobrança foi instituída pela Lei nº 7.611/2004 para financiar o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (Funcap/PB).

O relator, ministro Dias Toffoli, entendeu que, com a edição da Lei Complementar nº 194/2022, os serviços de telecomunicações passaram a ser classificados como essenciais, o que impede sua tributação com alíquotas superiores às aplicadas em operações gerais. Até o momento, seis ministros acompanharam esse entendimento. A votação foi suspensa por pedido de vista do ministro André Mendonça.

Embora o julgamento trate da legislação paraibana, a discussão pode ser aplicada analogicamente a outros Estados que cobram adicional semelhante sobre bens e serviços essenciais, como energia elétrica e combustíveis.

CPRB NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS (TEMA 1276)

Está em pauta a discussão sobre a inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta na base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS. A Corte tem mantido a linha de entendimento de que a “tese do século” não se aplica automaticamente a esse regime diferenciado, apontando um provável desfecho desfavorável aos contribuintes.

DEDUTIBILIDADE DE JCP EXTEMPORÂNEO (TEMA 1319)

Sob a sistemática dos recursos repetitivos, o STJ julgará se é possível deduzir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL os valores referentes a juros sobre capital próprio (JCP) apurados em exercício anterior à deliberação assemblear que autorizou o seu pagamento. A discussão envolve a compatibilidade dessa dedução com as normas de competência e regime de apuração contábil dos tributos sobre o lucro. A jurisprudência atual da Corte tem se mostrado favorável aos contribuintes, reconhecendo a possibilidade de dedução mesmo em exercícios posteriores, desde que respeitados os critérios legais.

SEGURO GARANTIA E INSCRIÇÃO NO CADIN (TEMA 1263)

O STJ deve retomar julgamento sobre a validade da inclusão de débitos tributários no Cadin, mesmo após a apresentação de seguro garantia. A jurisprudência predominante nas turmas de direito público reconhece a possibilidade de inscrição e protesto do crédito, o que indica uma tendência desfavorável aos contribuintes.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE BOLSAS DE JOVEM APRENDIZ (TEMA 1342)

A Corte irá definir se os valores pagos a aprendizes devem ser incluídos na base de cálculo da contribuição patronal. O posicionamento atual dos ministros é de que há vínculo empregatício e, portanto, a remuneração se sujeita à tributação previdenciária.

PIS/COFINS NA BASE DO IRPJ E DA CSLL (TEMA 1312)

O STJ julgará, sob o rito dos recursos repetitivos, se os valores recolhidos a título de PIS e COFINS devem compor a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido. A controvérsia envolve a interpretação do conceito de receita bruta e sua compatibilidade com as normas que regem esse regime de apuração simplificado. Até o momento, as turmas de direito público têm mantido entendimento no sentido de que as contribuições integram a base de cálculo dos tributos sobre o lucro.

ICMS, PIS E COFINS NA BASE DO IPI (TEMA 1304)

O Superior Tribunal de Justiça irá definir, sob a sistemática dos recursos repetitivos, se os valores relativos ao ICMS, PIS e COFINS podem ser excluídos da base de cálculo do IPI. A controvérsia gira em torno da interpretação do conceito de “valor da operação”, nos termos do artigo 47 do Código Tributário Nacional e do artigo 14 da Lei nº 4.502/64, que rege a incidência do imposto. A jurisprudência atual da Corte tem se posicionado no sentido de que tais tributos integram o valor da operação e, portanto, devem compor a base de cálculo do IPI.

MOMENTO DE INCIDÊNCIA DE IRPJ E CSLL SOBRE TRIBUTOS RECUPERADOS JUDICIALMENTE (TEMA 1362)

O STJ definirá, sob a sistemática dos recursos repetitivos (Tema 1362), qual é o momento correto para incidência de IRPJ e CSLL sobre valores reconhecidos judicialmente em favor dos contribuintes.

A controvérsia envolve três marcos possíveis: **(i)** o trânsito em julgado da ação; **(ii)** a apresentação da primeira declaração de compensação; ou **(iii)** a homologação da compensação pela Receita Federal.

A decisão terá efeito vinculante e servirá de orientação para os tribunais em todo o país.

IDPJ EM EXECUÇÃO FISCAL (TEMA 1209)

Por fim, será analisada a compatibilidade do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica no âmbito das execuções fiscais. O tema apresenta divergência entre as turmas: enquanto a 2ª Turma entende que o procedimento é incompatível com a Lei de Execução Fiscal, a 1ª Turma admite sua aplicação em situações específicas.

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor tributário. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada:

TIME DE TRIBUTÁRIO



ANDRÉ MELO

SÓCIO
andre.melo@cesconbarrieu.com.br



CAMILA BACELLAR

SÓCIA
camila.Bacellar@cesconbarrieu.com.br



HENRIQUE DE PALMA

SÓCIO
henrique.palma@cesconbarrieu.com.br



HUGO LEAL

SÓCIO
hugo.leal@cesconbarrieu.com.br



MAURICIO BARROS

SÓCIO
mauricio.barros@cesconbarrieu.com.br



ROBERTO BARRIEU

SÓCIO
roberto.barrieu@cesconbarrieu.com.br



RODRIGO BEVILAQUA

SÓCIO
rodrigo.bevilaqua@cesconbarrieu.com.br

